

Lei nº 73

Dispõe sobre a execução das  
Obras de calçamento da Rua das

O Povo do município de Senhor do Pato, por seus representantes eleitos e em sua plenária, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar por concorrência pública ou administrativa, ou por administrador direto, as obras de calçamento de ruas e praças da Cidade, possuindo despesas para isto, até a importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reis),

Art. 2º - As despesas a que se refere o Artigo 1º desta lei, correrão por conta própria, considerando os recursos para 1.962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.962.

Mando, portanto, a todos a quem o vulgo e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tal intenção com que nela se contém.

Prefeito municipal de Senhor do Pato, 9 de Dezembro de 1.961

(Assinado) (Domingos Saturnino Bezerra)

Prefeito municipal